

TERMO DE DISTRATO  
REFERENTE AO CONTRATO Nº 62/2021 - FMS

Instrumento de distrato do contrato firmado entre o Município de Amorinópolis e Soleanderson Batista da Silva.

O **MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS**, Estado de Goiás, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMORINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.306.532/0001-78, com sede administrativa na Avenida Macabeus, Qd. 33, Lt. 10, centro, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FMS**, Sr. **DANIEL MARTINS BARROS**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 3942753 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 880.323.881-68, residente e domiciliado na cidade de Amorinópolis/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e o **SOLEANDERSON BATISTA DA SILVA**, brasileiro(a), Técnico em Enfermagem, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.455.061-09 e cédula de identidade RG nº 6330741 SSP/GO, residente e domiciliada na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, s/nº, Qd. 05 Lote 12, centro, Israelândia/GO, CEP 76.205-000, doravante denominado(a) apenas de **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação serviços de Profissional na área da saúde, que será regido pela Lei 8.666/93, e suas respectivas alterações, pelo Código Civil e demais disposições do ordenamento jurídico brasileiro, bem como os dispostos nas Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Décima do Contrato Originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

As partes acordam em rescindir o **CONTRATO DE Nº 62/2021 - FMS**, O objeto do presente instrumento é prestar serviços técnicos consubstanciados nos auxílios das tarefas de enfermagem e atividades clínicas diversas do sistema de saúde do município com a carga horária de 40 horas semanais, para a Saúde Complementar do Município de Amorinópolis.





RESCISÃO DO CONTRATO 62/2021 - FMS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data de assinatura do termo.

Assim, os contratantes ratificam os termos da **Cláusula Primeira** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) dias de igual teor e sem rasuras.

Amorinópolis/GO, 23 de junho de 2021.



**DANIEL MARTINS BARROS**  
Gestor do FMS  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Amorinópolis  
Anuente

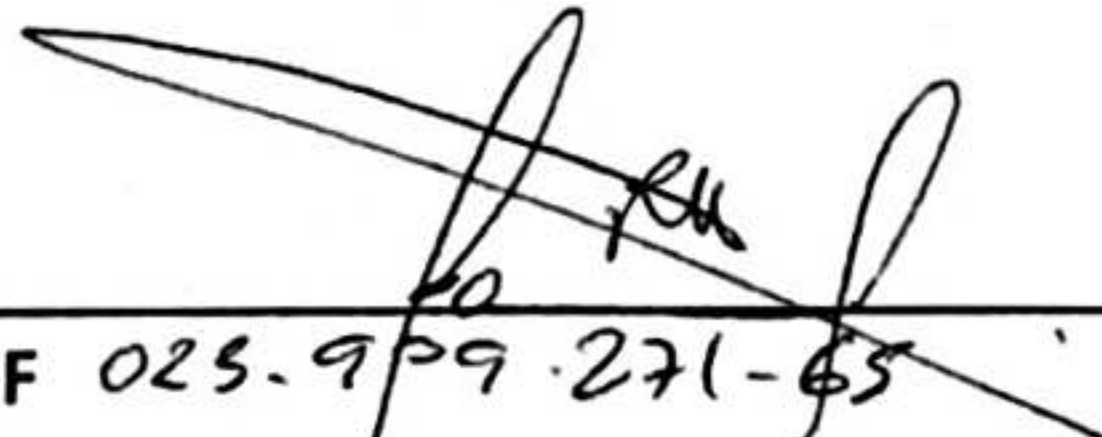


**SOLEANDERSON BATISTA DA SILVA**

CPF: 059.455.061-09

Contratado(a)

Testemunhas:



\_\_\_\_\_  
CPF 025.979.271-65

\_\_\_\_\_  
CPF